

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002638/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050493/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.115546/2022-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.106492/2021-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/10/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU , CNPJ n. 77.803.641/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Capanema/PR, Foz do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de 1º de setembro de 2021, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

- I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ 1.387,00 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais), por mês;
- I.b) auxiliar de serviços, almoxarife, Peseiro, apontador, borracheiro, atendente de ferramentaria, zeladora, porteiro, guardião ou equivalentes, R\$ 1.511,00 (hum mil quinhentos e onze reais), por mês;

I.c) Caldeireiro, Recapeador (Examinador, Raspador, Escarrador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ 1.574,00 (hum mil quinhentos e setenta e quatro reais);

I.d) caixa, vendedor, auxiliar administrativo, de escritório ou equivalente, R\$ 1.696,00 (hum mil seiscentos e noventa e seis reais), por mês;

I.e) lavador, polidor, higienizador, borracharias, recape, e demais inerentes a atividade R\$ 1.781,00 (hum mil setecentos e oitenta e um reais), por mês;

I.f) mecânico em geral, eletricista, latoeiro (funileiro), pintor, tapeceiro, vidraceiro, torneiro mecânico, fresador e operador de máquina retificadora, ferramenteiro, mecânico alinhador/balanceador, R\$ 2.126,00 (dois mil cento e vinte seis reais), por mês;

I.g) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R\$ 2.233,00 (dois duzentos e trinta e três reais), por mês;

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro 2022, será concedido REAJUSTE SALARIAL, por conta da correção salarial na data base 01/09/2022, a todos os integrantes das categorias Econômica e Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de setembro de 2021, 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), a título de reajuste salarial) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2021, na seguinte tabela:

Admitidos em 09/2021.....	9,38 %
Admitidos em 10/2021.....	8,60 %
Admitidos em 11/2021.....	7,82 %
Admitidos em 12/2021.....	7,04 %
Admitidos em 01/2022.....	6,26 %
Admitidos em 02/2022.....	5,48 %
Admitidos em 03/2022.....	4,69 %
Admitidos em 04/2022.....	3,91%
Admitidos em 05/2022.....	3,13%
Admitidos em 06/2022.....	2,35%
Admitidos em 07/2022.....	1,57%
Admitidos em 08/2022.....	0,79%

§1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou programa de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

**RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA** O empregador disporá do prazo legal, a partir do efetivo desligamento do empregado, para efetuar o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de não ser efetivado o respectivo pagamento, por ausência do empregado, o empregador comunicará por escrito a entidade sindical obreira que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção.

Parágrafo segundo: A homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, permanece obrigatória para categoria, em todos os contratos independente da duração do respectivo contrato. O ato dar-se-á nas sedes do SINDEREPARAÇÃO que possuí, EXCLUSIVIDADE DA COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES assistência à rescisão do contrato de trabalho, SINDEREPARAÇÃO (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região), sendo os seguintes, os procedimentos e documentos obrigatórios para os atos homologatórios:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 3 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro-desemprego;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie;

XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.

XIV - GRPS (INSS dos últimos seis meses);

XV - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo respectivo Sindicato Patronal;

XVI - Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e das contribuições profissionais;

XVII - fica estabelecida a obrigatoriedade da entrega do documento impresso do Perfil Profissiográfico Previdenciário, (PPP) ao empregado no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A realização de homologação de rescisão de contrato de trabalho perante órgão que não detenha competência para tanto, acarretará a nulidade do ato, em decorrência da consequente ausência de assistência legal.

Parágrafo quarto: Tratando-se de norma disposta por Instrumento Normativo de Trabalho, imprescindível para a prática das condições e valores para o trabalho em cada empregador, bem como, para a correspondente conferência do cumprimento das mesmas para o ato rescisório, resta clara a total impossibilidade do desconhecimento, determinando a incidência da multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT, cumulada com a multa desta convenção.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2022, em conformidade com os artigos 3º e 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, de conformidade com os artigos 462, 545, 513 “e”, da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos), seguinte forma:

(1). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de setembro/2022. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até 10 de outubro de 2022, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

(2). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de novembro/2022. Os títulos executivos extrajudicial serão recolhidos até 10 de dezembro de 2022, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

§ 1º - O não recolhimento até as datas aprazadas determinará os acréscimos do art. 600 da CLT. § 2º - Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a decisão soberana das Assembleias Gerais, onde fez parte integrante da ordem do dia, que é devido por todos os trabalhadores com respaldo no artigo 513, letra “e”, da CLT, e está dentro da razoabilidade.

§ 4<sup>a</sup> O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

a) As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas associadas ao SINDIREPA ou as que optarem por associar-se, deverão efetuar recolhimentos resultantes da somatória de R\$ 70,00 (setenta reais) fixos, mais adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado multiplicados por 12 (meses) para pagamento em até 06 (seis) parcelas ou com opção a vista com desconto de 10% (dez por cento), sendo o primeiro vencimento em 15/10/2022.

Parágrafo único - Os recolhimentos das contribuições após os prazos estipulados, quando espontâneos, sofrerão os acréscimos previstos no art. 600 da CLT e, para os casos em que se fizer necessária a consequente ação de cobrança, estará o infrator responsável pelas respectivas despesas de cobrança.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PROFISSIONAL**

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, de conformidade com o artigo 462, 545, 513 “e”, da CLT, haverá taxa de contribuição para manutenção da entidade sindical profissional a ser descontada mensalmente dos trabalhadores, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em favor do Sindicato Obreiro, no correspondente à 1% (um por cento) do salário “percepto” do empregado, os quais após consolidados tornam-se títulos executivos extrajudiciais de responsabilidade do empregador que serão recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação.

§ 1º Os títulos executivos extrajudiciais resultantes do desconto deverão ser recolhidos em favor do Sindereparação, conforme boletos bancários emitidos e disponibilizados por instituições financeiras conveniadas.

§ 2º O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 3º Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a decisão soberana das Assembleias Gerais, onde fez parte integrante da ordem do dia, que é devido por todos os trabalhadores com respaldo no artigo 513, letra “e”, da CLT, e está dentro da razoabilidade;

§ 4<sup>a</sup> O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023

a) As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA NONA - ENVIO DE DOCUMENTOS**

O empregador enviará mensalmente ao SINDICATO OBREIRO cópias do comunicado previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei 4.923/65. Por ocasião do desconto da contribuição sindical, o empregador juntamente com as guias de recolhimento enviará ao Sindicato Obreiro relação de todos os dados previstos na Portaria nº. 3.233/83.

Se permite o envio dos documentos acima mencionados, por meio eletrônico, nos meios disponibilizados oportunamente pelo Sindicato Obreiro.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIEDADE DOS RECOLHIMENTOS**

Pelo acórdão publicado pelo Supremo Tribunal Federal em 10.08.2001, referente ao processo STF-2ª Turma-RE 189960-3, constata-se que no entendimento unânime da Turma do STF a ementa assinala: "CONTRIBUIÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista na convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República".

Descabe confundir filiação, sempre a depender da manifestação de vontade do prestador de serviços ou da pessoa jurídica de direito privado que integre a categoria econômica, com o fenômeno da integração automática no âmbito da categoria.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL ARTIGO 613, VIII, DA CLT = CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa penal no valor do maior salário normativo pago a categoria profissional conveniente, por empregado, e, por cláusula violada, por violação verificada, que reverterá em favor da parte prejudicada, que será revertido, 40% (sessenta por cento) em favor do prejudicado e 60% (quarenta por cento) em favor do sindicato prejudicado, para custeio do processo.

Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

Cascavel 15 de setembro 2022

}

PAULO PAULINO LANGNER  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI  
Presidente  
SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.